

I – nome completo do adolescente;
 II – número do documento de identificação;
 III – nome completo do pai, mãe ou responsável legal;
 IV – número do documento de identificação do responsável;
 V – endereço e telefone para contato;
 VI – identificação do evento;
 VII – declaração expressa autorizando a participação do adolescente;
 VIII – assinatura do responsável.
 § 2º O organizador do evento deverá exigir documento oficial com foto do adolescente.

Art. 5º Os promotores e organizadores dos eventos deverão manter arquivadas as autorizações pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias após a realização do evento.

Art. 6º Os documentos deverão ser apresentados sempre que requisitados pela fiscalização municipal, Conselho Tutelar, Ministério Público ou autoridade competente.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará o organizador às seguintes penalidades administrativas:

I – advertência;
 II – multa;
 III – suspensão temporária do alvará do evento;
 IV – cassação da autorização municipal para realização do evento, nos casos de reincidência grave.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei não afasta a aplicação das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente nem das determinações emanadas da Vara da Infância e Juventude competente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2026.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONSENTIMENTO E RESPONSABILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE EM EVENTO PRIVADO

Lei Municipal nº 644/2026

IDENTIFICAÇÃO DO ADOLESCENTE

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: //_____

RG/CPF: _____

Endereço: _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome Completo: _____

Grau de Parentesco: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone(s): _____

IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

Nome do Evento: _____

Local de Realização: _____

Data do Evento: //_____

Horário Previsto: _____

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de pai, mãe ou responsável legal pelo adolescente acima identificado, AUTORIZO sua participação e permanência no evento acima especificado, nos termos da Lei Municipal nº 644/2026.

Declaro estar ciente das características do evento, assumindo integral responsabilidade pela autorização concedida, bem como pelas informações prestadas neste documento.

Declaro, ainda, que o adolescente encontra-se apto a participar do referido evento, comprometendo-me a permanecer acessível pelos contatos informados durante todo o período de sua realização.

Estou ciente de que a presente autorização não afasta o cumprimento das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, nas determinações da Vara da Infância e Juventude e nas regras estabelecidas pela organização do evento.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo de Consentimento e Responsabilidade.

Potengi/CE, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Documento apresentado:

() RG
 () CPF
 () CNH
 () Outro: _____

Conferência pela Organização do Evento:

Nome do Responsável pela Conferência:

Assinatura:

Data: //_____

Publicado por:

Álvaro Tenorio Alves de Alencar

Código Identificador: 17AA7F93

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 645/2026

LEI MUNICIPAL Nº 645/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE INGRESSO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM EVENTOS PROMOVIDOS, PATROCINADOS, APOIADOS OU AUTORIZADOS PELO MUNICÍPIO DE POTENGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina o ingresso e o consumo de bebidas alcoólicas em eventos promovidos, patrocinados, apoiados ou autorizados pelo Município de Potengi, realizados em espaços fechados, cercados ou sujeitos a controle de acesso.

Art. 2º Fica proibido o ingresso de pessoas portando bebidas alcoólicas adquiridas fora do evento nas áreas destinadas à realização dos eventos abrangidos por esta Lei.

§ 1º A vedação prevista no caput aplica-se independentemente da quantidade transportada.

§ 2º A fiscalização poderá realizar inspeção visual de bolsas, mochilas, caixas térmicas e recipientes, observadas as garantias constitucionais e os direitos fundamentais dos participantes.